



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 147/2008 de 13 de maio de 2008

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

E NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO MUNICÍPIO

DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 021/2008 de 13 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: 30/12/08  
20/12/09

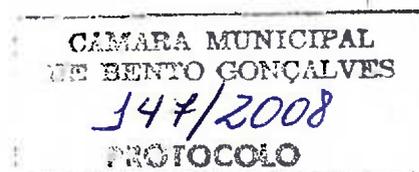
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/01/2008

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

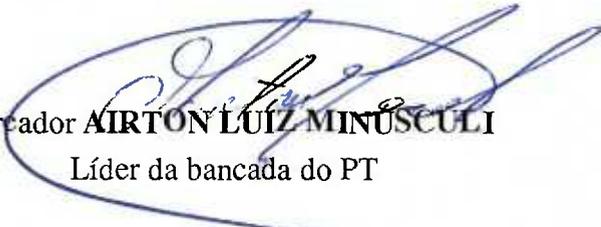


Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do PT, vem à presença de Vossa excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/02  
2008

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE MAIO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Esta lei tem como objetivo estabelecer regras que permitam a democratização de acessos a estágios nos Órgãos da Administração Pública, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no Município de Bento Gonçalves.

**ART. 2º** - A oferta de estágio nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nas Empresas Públicas e Sociedades de economia mista deve compatibilizar-se com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**ART. 3º** - Os Órgãos da Administração Pública e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que ofertarem vagas para estágio deverão, de modo a assegurar igualdade de oportunidades para todos os interessados, promover seleções públicas, observando-se os seguintes preceitos:

I – elaborar, de acordo com a disponibilidade existente, calendários trimestrais, semestrais ou anuais, com a relação das vagas, datas, condições, prazos e documentos necessários à inscrição dos interessados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1/102  
F.5

II – fazer ampla divulgação da oferta de estágio e das áreas de atuação disponíveis, publicando anúncios nas páginas da internet do próprio órgão e em meios de comunicação local;

III – definir e divulgar, por intermédio dos mecanismos indicados no inciso anterior ou por edital, os critérios objetivos que serão adotados na seleção dos interessados;

IV – nominar comissão responsável pela seleção, observadas as disposições desta Lei;

**ART. 4º** – Podem participar dos estágios nos órgãos definidos no art. 1º, desta lei, qualquer interessado e os estudantes matriculados em ensino superior, médio, supletivo, profissionalizante de 2º grau e em escolas de educação especial.

**ART. 5º** - A contratação de estagiários por intermédio de empresas terceirizadas que prestam serviço aos órgãos definidos no artigo primeiro, obedecerá os requisitos da presente Lei.

**ART. 6º** - É vedado a adoção de critérios subjetivos que limitem o universo dos interessados ou direcionem, de qualquer forma, as vagas disponíveis.

**ART. 7º** - É vedado a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a estágio, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, credo, convicções políticas, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**ART. 8º**- Os estagiários selecionados não poderão atuar nos órgãos da Administração Pública Municipal e das Empresas Públicas e Sociedades de economia mista, sob a supervisão ou no mesmo local de exercício profissional do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**ART. 9º** - Aplicar-se-á na seleção e contratação de estagiários, no que não conflitar com a presente lei, as disposições gerais e administrativas estabelecidas na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada através do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**ART. 10º** - Incorrerá nas penas do art. 11 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 (Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras sanções civis ou penais, eventualmente aplicáveis, o agente público que descumprir quaisquer preceitos desta Lei.

**ART. 11º** – Os estagiários que já se encontrarem exercendo suas funções na data de publicação da presente, não sofrerão qualquer alteração em sua situação funcional, até o término do período legal fixado na contratação, sendo vedada a prorrogação do contrato.

**ART. 12º**- O estágio terá a duração máxima de 12 meses, sendo proibida a contratação do mesmo estagiário, no que se refere ao artigo primeiro desta Lei.

**ART. 13º** – Os órgãos da Administração Pública Municipal e das Empresas Públicas e Sociedades de economia mista terão um prazo de 06 meses para adaptarem-se às disposições da presente lei, contados a partir da sua publicação.

**ART. 14º** – O estágio terá duração máxima de 12 meses, sendo proibida a contratação do mesmo estagiário, no que se refere ao artigo primeiro desta Lei.

**ART. 15º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



Líder da bancada do PT  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### JUSTIFICATIVA

A participação em estágio, como aprendizado, experiência prática ou aperfeiçoamento profissional constitui-se numa oportunidade ímpar na vida dos jovens e se apresenta, em muitos casos, como a porta de entrada no mercado de trabalho.

Em se tratando de ofertas de estágios na Administração Pública Municipal e das Empresas Públicas e Sociedades de economia mista, seria natural imaginar-se que essas oportunidades estivessem sendo distribuídas de forma republicana, através da observância de todos os preceitos constitucionais, garantido-se o acesso democrático a todos os interessados.

Não é o que ocorre. Em muitos casos e em variadas situações as vagas de estágio surgidas nos órgãos públicos têm sido ocupadas sem qualquer critério democrático, servindo até mesmo aos interesses políticos ou como moeda de troca eleitoral para alguns, sem qualquer benefício para a coletividade e para o próprio estagiando.

A Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e seu regulamento estabelecem alguns parâmetros administrativos que norteiam a realização de estágios, mas o fez limitando as possibilidades de acesso, na medida em que **restringiu apenas aos estudantes** regularmente matriculados em determinados níveis de ensino, vedando a oportunidade a milhares de jovens que não integram os critérios definidos na referida Lei, ou porque não estão matriculados nos cursos ali definidos, já concluíram seus estudos ou não galgaram o nível exigido, o que se constitui, à toda evidência, em tratamento incompatível com a vigente Carta Cidadã de 1988.

Nessa perspectiva entendo que há necessidade, principalmente na seara pública, da adoção de regras e critérios que tornem realidade os princípios da igualdade e da isonomia insculpidos na Carta Federal e batizadores do Estado Democrático de Direito e vigente no Brasil.

É preciso, como dito, a adoção de parâmetros que assegurem tais oportunidades de estágio para todos quantos tenham interesse e preencham os requisitos exigidos por lei.

O vertente projeto de Lei complementa e aperfeiçoa os normativos legais existentes, criando regras que promovem um tratamento mais democrático da questão, ao mesmo tempo em que assegura, sem ressalvas, o pleno acesso de todos os interessados no aprendizado, experiência prática ou aperfeiçoamento profissional proporcionado pelo estágio.

É com esse espírito que apresento esta proposta legislativa que democratiza o acesso aos estágios e, desse modo, espero contar com o apoio dos meus nobres para a aprovação.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 172/2008

Processo nº 147/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 021/2008, do Legislativo, de autoria do Vereador Aírton Luiz Minúsculi, que *Dispõe sobre os estágios nos órgãos da administração pública e nas empresas públicas e sociedades de economia mista, no Município de Bento Honçalves, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa estabelecer regras para a contratação de estagiários pela administração pública municipal, mediante processo de seleção, limitando o prazo do estágio a 12 meses, no máximo.

Em princípio, esta Assessoria não vislumbra aumento da despesa pública em face da implementação do projeto, possuindo, portanto, do ponto de vista jurídico, as condições regulares de tramitação e votação,

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

  
Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloisio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/06  
FS

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº147/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recib. em 07 / 01 / 200

Flávio  
Assinatura

Exmo. Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

**Senhor Presidente:**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

**PROJETOS – 2005**

**PROCESSO Nº055//2005** - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

**PROCESSO Nº103//2005** - Estabelece normas para serviços de Táxi

**PROCESSO Nº133//2005** - Royalties Usina Monte Claro

**PROCESSO Nº251//2005** - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

~~PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão~~ ✓

PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### PROJETOS - 2007

**PROCESSO Nº047/2007** – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

**PROCESSO Nº075/2007** - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU.

**PROCESSO Nº172/2007** – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores.

**PROCESSO Nº174/2007** – Proíbe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

**PROCESSO Nº178/2007** – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

**PROCESSO Nº184/2007** – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

**PROCESSO Nº260/2007**- Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**PROCESSO Nº298/2007** – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

**PROCESSO Nº301/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

**PROCESSO Nº318/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves

**PROCESSO Nº319/2007** – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### PROJETOS – 2008

**PROCESSO Nº076/2008** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. ✓

**PROCESSO Nº078/2008** – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº082/2008** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Receituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº115/2008** – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. ✓

**PROCESSO Nº126/2008** – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. ✓

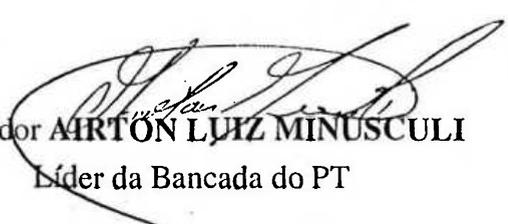
**PROCESSO Nº128/2008** – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. ✓

**PROCESSO Nº147/2008** – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº155/2008** – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº156/2008** – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". ✓

**Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.**

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 147/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente